



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Processo nº 23111.001897/2023-51 Insumos para indústria Gráfica - Atendimento ao parecer jurídico

3 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

9 de abril de 2025 às 17:08

Para: Gráfica UFPI <grafica@ufpi.edu.br>, Renan da Silva Marques <renan@ufpi.edu.br>, Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação,

Prezados,

Considerando o processo nº 23111.001897/2023-51 referente à aquisição de insumos para indústria gráfica da UFPI destacamos os seguintes pontos apresentados no Parecer nº 00349/2025/NLC/ETRLIC/PGF/AGU (fls. 476 a 485) em que consta recomendação que deve ser atendida pelo Setor Requisitante antes da publicação do Edital:

- Quanto à comprovação da metodologia e estimativa dos quantitativos da licitação

40 - Para melhor justificar a necessidade da contratação, a Administração deverá juntar manifestação técnica que esclareça a metodologia utilizada para estimativa dos quantitativos a serem licitados, com a respectiva memória de cálculo e documentos (ex.: consumo de outras contratações, relatórios, dados sobre a demanda interna, gráficos, séries históricas), pois as informações trazidas aos autos estão pouco detalhadas. Recomenda-se, ainda, que o esclarecimento técnico contenha menção expressa aos documentos do processo que foram utilizados para o cálculo da estimativa de consumo.

Diante do exposto, solicita-se o envio de manifestação técnica do Setor Requisitante que informe a metodologia utilizada e justifique os quantitativos da licitação juntamente com a documentação comprobatória exemplificada acima.

O prazo para manifestação é de 3 (três) dias úteis.

Atenciosamente,

Yonara Alves Rocha
Assistente em Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

Gráfica UFPI UFPI <grafica@ufpi.edu.br>

15 de abril de 2025 às 09:43

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Cc: Renan da Silva Marques <renan@ufpi.edu.br>, Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>

À Sra. Yonara Alves Rocha

Coordenadoria de Compras e Licitações,

Prezada,

Em atenção ao solicitado e ao disposto no Parecer nº 00349/2025/NLC/ETRLIC/PGF/AGU, encaminhamos, em anexo, a manifestação técnica elaborada pela Equipe de Planejamento da Contratação. O documento contém a metodologia utilizada para a estimativa dos quantitativos da licitação, bem como a respectiva memória de cálculo, conforme recomendado.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Renan da Silva Marques

Coordenador - Gráfica Universitária da UFPI

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Manifestacao_Tecnica_- Processo nº 23111.0018972023-51 Insumos para indústria Gráfica - Atendimento ao parecer jurídico.pdf

160K

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

15 de abril de 2025 às 16:10

Para: Gráfica UFPI UFPI <grafica@ufpi.edu.br>, Renan da Silva Marques <renan@ufpi.edu.br>, Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>

Prezado Renan,

Confirmo o recebimento.

Yonara A. Rocha

Assistente em Administração

Coordenadoria de Compras e Licitações

Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)

[Texto das mensagens anteriores oculto]



cpl UFPI <cpl@ufpi.edu.br>

Verificar exigência de atestados - Processo nº 23111.001897/2023-51 Insumos Gráfica

2 mensagens

CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

15 de abril de 2025 às 16:14

Para: Gráfica UFPI <grafica@ufpi.edu.br>

Cc: Renan da Silva Marques <renan@ufpi.edu.br>, Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>

À Equipe de Planejamento da Contratação,

Prezados,

Considerando as cláusulas 9.30 a 9.30.4 do TR referente ao processo nº 23111.001897/2023-51 de aquisição de insumos para indústria gráfica da UFPI, fazemos as seguintes considerações, por se tratar de aquisição de bens comuns:

O art. 67 da Lei nº 14.133/2021 não estabelece exigências de qualificação técnica para o caso de contratações **cujo objeto seja a aquisição de bens**, tratando o dispositivo legal apenas das exigências pertinentes às obras e serviços.

Apesar de ser juridicamente possível a Administração formular exigências de qualificação técnica no caso de compras de bens, com fundamento no artigo 37, inciso XXI da CF/88, **é importante verificar se a medida é indispensável à garantia do cumprimento das obrigações pertinentes à execução do objeto**, lembrando que a exigência para comprovação das condições de habilitação não pode superar o necessário e suficiente para demonstração da capacidade do licitante.

Sendo assim, questionamos: É realmente necessária a exigência de atestados com efeito de qualificação técnica para este objeto?

Caso a equipe entenda que não seja necessária, solicitamos confirmação da exclusão dos itens 9.30 a 9.30.4 do Termo de Referência.

Atenciosamente,

Yonara A. Rocha
Assistente em Administração
Coordenadoria de Compras e Licitações
Fone: [\(86\) 3215-5924](tel:(86)3215-5924)



TR_154048-000006-2025 DESTAQUE QUALIFICAÇÃO TECNICA.pdf
230K

Gráfica UFPI UFPI <grafica@ufpi.edu.br>

15 de abril de 2025 às 16:33

Para: CPL - Comissão Permanente de Licitações <cpl@ufpi.edu.br>

Cc: Renan da Silva Marques <renan@ufpi.edu.br>, Superintendência de Comunicação Social - SCS/UFPI <scs@ufpi.edu.br>

À Sra. **Yonara Alves Rocha****Coordenadoria de Compras e Licitações,**

Prezada,

Agradecemos o encaminhamento das considerações a respeito das cláusulas 9.30 a 9.30.4 do Termo de Referência. Após análise, informamos que acatamos a recomendação e concordamos com a retirada das referidas cláusulas do

Termo de Referência.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Renan da Silva Marques

Coordenador - Gráfica Universitária da UFPI

[Texto das mensagens anteriores oculto]